



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 20, DE 15 DE MAIO DE 1978

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - No recurso que versar matéria predominantemente de direito, a juízo do Relator, é dispensada a remessado feito ao Revisor (Lei Complementar nº 35, de 1979, art. 90, § 1º).

Art. 2º - As Secretarias dos Gabinetes dos Ministros encaminharão, semanalmente, para fins de publicação no Diário da Justiça, relação dos feitos submetidos à revisão.

Art. 3º - Os feitos que se encontrarem, na data da vigência da Lei Complementar nº 35, de 14.3.1979, em poder do Revisor, poderão ser avocados pelo Relator, para exame da dispensa da remessa.

CUMPRA-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO PEÇANHA MARTINS